



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) N.º 02/2025

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá – DMMA, fundamentado na Resolução CONAMA nº 237/97 e Arts. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, Art. 159, todos da Lei Estadual nº 10.481, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009; Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014 tendo em vista o que consta do nº 03/2025, de 30/07/2025, referente ao licenciamento para atividade de beneficiamento de calcário, localizado na Fazenda Maravilha, zona rural do Município de Uauá–BA, com Pareceres Técnicos e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS Nº 02/2025, à empresa SIQUEIRA MINERAÇÃO LTDA., autorizando a implantação e operação da Central de Beneficiamento de Calcário (britagem primária e secundária, moagem, peneiramento, ensacamento e expedição), situada na Fazenda Maravilha, Zona Rural de Uauá–BA, em área integrante da poligonal licenciada.

Art. 2º – A presente licença tem validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação, e está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes estabelecidas no Art. 3º.

CONDICIONANTES

Art. 3º – São condicionantes da presente licença:

I. Implantar e manter em funcionamento sistemas de umidificação e aspersão de água nos pontos de geração de poeira (britagem, correias transportadoras, pátios e vias internas).

II. Instalar barreiras corta-vento e cortinas vegetais ao redor da planta de beneficiamento, para mitigar a dispersão de particulados.

III. Manter os equipamentos de britagem e moagem em condições adequadas, com isolamento acústico e manutenção preventiva, visando reduzir a emissão de ruídos.

IV. Controlar a emissão de particulados com base nos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 491/2018, devendo apresentar relatório anual de monitoramento ao DMMA.

V. Implantar sistema de coleta, segregação e destinação adequada de resíduos sólidos do beneficiamento, conforme o PGRS aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

VI. Manter sistemas adequados para a contenção de efluentes oleosos em oficinas e áreas de manutenção, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 430/2011.

VII. Fornecer e exigir o uso de EPIs adequados para trabalhadores da planta de beneficiamento, especialmente protetores auriculares, respiradores contra poeira, luvas e óculos de segurança.

VIII. Realizar ações de educação ambiental com foco na redução de poeiras, no uso consciente da água e na destinação correta dos resíduos, vinculadas a datas comemorativas de relevância ambiental (Semana do Meio Ambiente, Dia da Árvore, Dia Mundial da Água).

IX. Garantir que o transporte do produto final seja realizado em veículos cobertos com lona, evitando derramamento e dispersão de particulados durante o trajeto.

X. Apresentar ao DMMA, anualmente, relatório consolidado das atividades do beneficiamento, contendo:

- balanço de produção e expedição,
- consumo de água e energia,
- monitoramento de particulados,
- registro de resíduos gerados e destinados,
- ações de educação ambiental implementadas.

XI. Doar anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no mínimo 100 mudas de espécies nativas da Caatinga, com comprovação documental.

XII. Realizar ações de educação ambiental em datas comemorativas relevantes (Dia da Árvore, Semana do Meio Ambiente, Dia Mundial da Água, entre outras), apresentando comprovação ao DMMA.

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 4º – O descumprimento de quaisquer condicionantes sujeita a empresa às penalidades previstas em lei, incluindo advertência, multa, suspensão, embargo e/ou cassação da licença, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 5º – O DMMA poderá suspender ou cassar esta LS em caso de risco iminente ao meio ambiente ou à saúde pública, de informação falsa ou de reincidência em infrações.

Art. 6º – Esta licença não dispensa a interessada da obtenção de outras autorizações e anuências legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

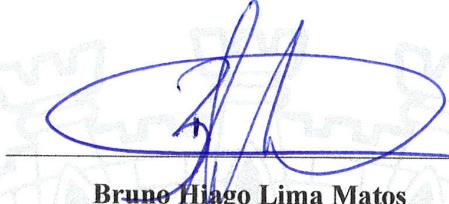
PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 7º – Publique-se este ato no Diário Oficial do Município e comunique-se ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º – Esta LS entra em vigor na data de sua publicação.

DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Uauá/BA, 03 de outubro de 2025


Bruno Hiago Lima Matos

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer,
Juventude, Turismo e Meio Ambiente


Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal